



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 110.759/11

CONTRATO N. 2013/174.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO DA TV CÂMARA, ENVOLVENDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE INSTALAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) CINCO dia(s) do mês de SETEMBRO de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, situada na Avenida Coronel Otaviano de Freitas Costas, 519, Cj.03- Veleiros, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 03.517.258/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor SANDRO APARECIDO VIRGOLINO, residente e domiciliado em Brasília, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, pela Resolução n. 3, de 2011, da Câmara dos Deputados; e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 72/13, doravante denominado simplesmente EDITAL e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo tem por objeto:

a) prorrogar a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 6/9/14, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

b) formalizar a repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento), decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representantes das categorias, com efeitos financeiros a partir de 1º/10/13.

Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento por meio do processo n.112.219/14.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/174.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que atenda obrigatoriamente às exigências editalícias, com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA APLICADA A EQUIPAMENTOS DE TELEVISÃO	2	R\$ 4.533,67
AUXILIAR TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETRÔNICA APLICADA A EQUIPAMENTOS DE TELEVISÃO	3	R\$ 3.285,38

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de outubro de 2013, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria

profissional são o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão e o Sindicato das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 23,15 (vinte e três reais e quinze centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 543.933,08 (quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e oito centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão de obra...	R\$ 18.923,48
2. Encargos sociais (57,75%)..	R\$ 10.928,31
3. Subtotal Montante A (1+2)...	R\$ 29.851,79

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante B.....	R\$ 4.470,48
Auxílio-Alimentação.....	R\$ 2.546,50
Auxílio-Transporte.....	R\$ 990,00
Uniforme.....	R\$ 475,14
Equipamentos....	R\$ 25,92
Materiais de consumo..	R\$ 111,13
Ferramentas.....	R\$ 266,49
Auxílio Funeral.....	R\$ 2,35
Reembolso Creche.....	R\$ 11,11
Seguro de vida.....	R\$ 41,84

5. Subtotal do Mont.A + Grupo1 Mont.B (3+4)	R\$ 34.322,27
6. Grupo 2 - Taxa de Administração (24,309%)	R\$ 8.343,40

PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)..... R\$ 42.665,67



7. DESPESAS COM 13º SALÁRIO.	R\$ 31.945,04
-Subtotal – remuneração.....	R\$ 18.923,48
-Encargos Sociais (35,80%).....	R\$ 6.774,61
-Taxa de Administração (24,309%).....	R\$ 6.246,95
<u>PREÇO GLOBAL</u>.....	R\$ 543.933,08

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 27.196,65 (vinte e sete mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste contrato por inexecução da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE003144, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação
Institucional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 6/9/14 a 5/9/15, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

.....”.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 5 de SETEMBRO de 2014.

Pela CONTRATANTE:

21 Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Sandro Aparecido Virgolino
Representante Legal
CPF n. 091.354.158-35

Testemunhas: 1) Glauco - 7611

2) 17873